



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Waldir Teis  
Telefone: 3613-7590/7593  
e-mail: relatoria\_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: \_\_\_\_\_

**PRINCIPAL** : Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
**CNPJ** : 03.507.548/0001-10  
**ASSUNTO** : Representação de natureza interna  
**RESPONSÁVEIS** : Murilo Domingos – Ordenador de Despesas  
José Augusto de Moraes – responsável pela contabilidade e tesoureiro

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Com fundamento no art. 46, III, da Lei Complementar 269/2007; art. 224, II, “b” e art. 225, 297 e 298 do RITCEMT (Resolução nº 14/2007) se oferece.

### **REPRESENTAÇÃO INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUTIDA ALTERA PARTE***

Com vistas a que este Tribunal de Contas adote providências no sentido de que o gestor promova o cancelamento do registro da despesa em restos a pagar processados no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao empenho nº 8028/2009, bem como os respectivos pagamentos das parcelas indenizatórias de imóveis desapropriados por meio do Decreto nº 32/2008, em razão de não ter descontado os tributos municipais, reconhecidos no Termo de Acordo, como também, a adoção de medidas necessárias objetivando a responsabilização do Excelentíssimo Senhor Murilo Domingos – Prefeito e Ordenador de Despesas e o Sr. José Augusto de Moraes – responsável pela contabilidade e tesoureiro da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, além de outras providências constantes da conclusão deste relatório.

#### **1 – Dos fatos**

Da análise do processo digital de nº 8233-3/2009, protocolado neste Tribunal no dia 30/04/2010, consta a denúncia de que a administração municipal de Várzea Grande realiza pagamentos de dívida de desapropriação feito por meio do Decreto nº 32/2008 (fl. 5 TCE), publicado no dia 01/08/2008, no valor de R\$ 169.975,11 (fl. 6 TCE), sem descontar o valor de dívidas de IPTU e outros tributos relativos ao imóvel e credor proprietário dos imóveis a empresa Empreendimentos Imobiliários e Serviços de Topografia Primavera Ltda.

Na tabela a seguir demonstra-se os valores do termo de acordo (fls. TCE):

| Descrição   | Valor      |
|---|------------|
| Valor total da indenização pela desapropriação conforme termo de acordo – fl. 6 TCE                                       | 169.975,11 |
| Pendências de tributos lançados em nome da empresa Empreendimentos Imobiliários e Serviços de Topografia Ltda – fl. 7 TCE | -88.986,55 |
| Valor a ser pago pela indenização – fl. 7 TCE   | 80.988,56  |

Ficou acordado que esse valor de R\$ 80.988,56 seria pago da seguinte forma: R\$ 30.988,56 na data da assinatura do termo de acordo, evento ocorrido no dia 26/11/2009; e o restante em dez parcelas de R\$ 5.000,00, vencíveis no dia 15 de cada mês a contar de janeiro de 2010 (fl. 7 TCE).

## 2 – Das irregularidades observadas

Verificou-se que os pagamentos não aconteceram, de acordo com o estabelecido no Termo de Acordo. Foram efetuados, conforme informações contidas na tabela abaixo, oriundas dos documentos apresentados na denúncia:

| Descrição  | Data     | Valor (R\$) |
|--|----------|-------------|
| (A) Valor pago por meio do cheque nº 861880 da conta 35.377-9 do Banco do Brasil – fl. 9 TCE | 01/12/09 | 30.988,56   |
| (B) Valor pago por meio do cheque nº 861881 da conta 35.377-9 do Banco do Brasil – fl. 9 TCE | 01/12/09 | 88.986,55   |
| (C) Total pago   |          | 119.975,11  |
| (D) Valor da dívida, conforme Termo de Acordo – fl. 7 TCE                                    |          | 80.988,56   |
| (E) = C – D - Valor pago a maior   |          | 38.986,55   |

Essa tabela evidencia que foi pago a maior o valor de R\$ 38.986,55.

As dez parcelas de R\$ 5.000,00 que totalizam R\$ 50.000,00 foram inscritas em restos a pagar processados, conforme consta na relação de restos a pagar remetida nos autos do processo de contas anuais relativas ao exercício de 2009 (fl. 14 TCE).

Dessas informações conclui-se que foi liquidado o valor de 169.975,11, pago 119.975,11 e inscritos em restos a pagar processados o valor de R\$ 50.000,00, totalizando o valor de R\$ 169.975,11, exatamente o valor bruto do terreno, sem nenhum desconto.

### 3 – Dos pedidos

Diante dos fatos e irregularidades apresentados, este responsável pela instrução de processo de contas, interpõe, junto a esta Corte, pedido de medida cautelar para que:

a. Seja efetuado o cancelamento do registro da despesa em restos a pagar processados no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao empenho nº 8028/2009, que tem como credor a empresa Empreendimentos Imobiliários e Serviços de Topografia Ltda.

b. Sejam cancelados todos os pagamentos das despesas relativas a esses restos a pagar processados inscritos.

c. O gestor tome providências no sentido de que sejam restituídos ao erário municipal todos os valores pagos, que ultrapassaram o valor devido de R\$ 80.988,56 (Oitenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme Termo de Acordo.

d. Seja apresentada toda escrituração dos imóveis em nome do município, conforme parecer do Procurador Geral do Município (fl. 13 TCE).

e. Sejam apresentadas as justificativas da aquisição dos imóveis, bem como a sua utilização ao interesse social, de acordo com o Decreto de desapropriação (fl. 5 TCE).

f. Seja apresentada certidão (negativa/positiva) de débitos perante à fazenda municipal, vigente, da empresa Empreendimentos Imobiliários e Serviços de Topografia Ltda.

O *fumus boni iuris* está evidenciado no Termo de Acordo firmado entre o município e o proprietário do terreno, no qual consta que seria descontado os valores relativos a tributos devidos pelo credor, além de ter definido como a prefeitura pagaria o valor devido.

O *periculum in mora*, por sua vez, é caracterizado já nos pagamentos realizados durante o exercício de 2009, em total descumprimento do Termo de Acordo, a inscrição das dez parcelas de R\$ 5.000,00, vencíveis nos dez primeiros meses do exercício de 2010, atitudes danosas ao erário municipal, em consequência, da grande possibilidade de que sejam realizados pagamentos irregulares durante os próximos meses de junho a outubro de 2010, os quais aumentarão ainda mais o dano já causado ao erário.

Secretaria de Controle Externo da quinta relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Municipais, em Cuiabá, 17 de maio de 2010.